



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.322, DE 27 DE JULHO DE 2020

Outorga permissão de uso de bens móveis a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 112, pautado pela alínea "j" do inciso I do art. 126, "caput" e § 3º do art. 131, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, CNPJ nº 43.964.931/0001-12, dos seguintes equipamentos e materiais pertencentes ao Município de Araraquara, afetados à Secretaria Municipal da Saúde:

I – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124204;

II – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124205;

III – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124206;

IV – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 12207;

V – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124208;

VI – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124209;

VII – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124210;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124211;

IX – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124212;

X – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124213;

XI – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124214;

XII – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124215;

XIII – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124216;

XIV – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124217; e

XV – 01 (uma) unidade portátil para filtragem de ar e exaustão com pressão negativa e aplicação no uso hospitalar para purificação de até 35 M2, modelo ENE-1200TO, patrimônio nº 124218.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, por prazo indeterminado.

Art. 3º A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de juízo diverso de oportunidade e conveniência da administração pública.

Parágrafo Único. A retomada dos bens, por força da revogação da presente permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo ser notificada a Permissionária da decisão administrativa para devolução, em até 30 (trinta) dias, dos bens outorgados ao uso.

Art. 4º A Permissionária responsabiliza-se por:

I – Manter os equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação e funcionamento, arcando com as despesas de manutenção de qualquer natureza; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Devolver os equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação e funcionamento, admitida a obsolescência natural relativa ao uso regular.

Art. 5º A presente permissão de uso é intransferível.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de julho de 2020.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 035.313/2020 (“RAP”).